



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.881 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023 - 02 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.018 DE 10 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre alteração e criação de dispositivos na Lei nº 3.645, de 17 de dezembro de 2012 que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Dourados e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 3.645, de 17 de dezembro de 2012 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Dourados e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Segurança será composto por 23 (vinte três) membros titulares e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III. o Diretor Geral da Guarda Municipal;

IV - um representante da Delegacia da Polícia Federal, desta cidade;

V - um representante do Batalhão da Polícia Militar de Dourados;

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jessica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Lauro Maymone Coelho Netto	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Daniela Weiler Wagner Hall	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira (Interino)	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Raphael da Silva Matos	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

LEIS

VI - um representante da Polícia Civil;

VII - um representante da Polícia Rodoviária Federal;

VIII. - um representante do Corpo de Bombeiros Militares

IX. - Um representante do sistema penitenciário

X. - um representante do instituto de criminalística, medicina legal e identificação

XI. - um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

XII. - um representante dos agentes de trânsito

XIII. - um representante do Poder Judiciário;

XIV - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Dourados - ACED;

XV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Dourados;

XVI - um representante do Ministério Público Estadual;

XVII - um representante do Ministério Público Federal;

XVIII – dois membros indicados pelo Comitê Municipal de Defesa Popular.

XIX. um representante da Defensoria Pública;

XX – um representante de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

XXI – dois representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

§ 1º Os representantes das entidades e organizações referidas nos incisos XX e XXI deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelos Conselhos

§ 2º O Executivo Municipal encaminhará ofício para os órgãos e entidades participantes indicarem seus representantes junto ao Conselho.

§ 3º. Os membros indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

§ 5º. O conselheiro não receberá qualquer remuneração pelo exercício da função, sendo esta considerada serviço público relevante, porém, as despesas com deslocamentos fora da sede do Município a serviço do conselho serão ressarcidas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de maio de 2023.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município